

O Castelo e Guimarães: duas vilas e dois concelhos, até finais do século XIV

Maria da Conceição Falcão Ferreira *

1. Nota Prévia

Iniciámos, há quase vinte anos, o estudo sistemático de Guimarães medieval, cujos primeiros passos foram conduzidos 'pela mão' do Professor Doutor Humberto Baquero Moreno. Dirigia, então, um seminário sobre os Concelhos Medievais Portugueses, integrante do primeiro Curso de Mestrado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1983/1987). O trabalho cumpriu-se. Todavia, havemos de confessar quão longe estávamos, na altura, de perceber que esses primeiros passos seriam o dealbar de uma longa e inesgotável caminhada. Na hora de alinhar um texto breve, em homenagem ao Professor Baquero Moreno, escolhemos Guimarães e os seus dois concelhos, como registo da mais subida gratidão e estima ao Mestre, a quem ficámos a dever as mais importantes etapas da nossa carreira académica.

2 Considerações introdutórias

Sendo uma realidade conhecida a nível europeu, para Portugal, e a ajuizar pelo que até agora se apurou, apenas em Guimarães se pode observar o fenómeno da existência de dois concelhos, com jurisdição apartada, ainda que em espaço contíguo: a vila alta, vulgarmente dita do Castelo, e a vila baixa, dita de Guimarães.

No âmbito da Cristandante Ocidental, e apenas para citar alguns exemplos de centros urbanos polinucleares, em assentamentos contíguos, pode recordar-se Périgueux (dois núcleos autónomos); Limoges (três núcleos autónomos); Narbonne (dois núcleos autónomos desde o século XII); Carcassone que se tornou, também, uma vila dupla no século XIV e onde o burgo proveio de uma criação voluntária, com características semelhantes às das *bastides*¹. Caro Baroja, entre outros exemplos, refere as permanências toponímicas de uma "ciudad vieja" a par da "ciudad nueva" nos núcleos urbanos portadores de alguns séculos de existência, para Castela, Catalunha, entre outras regiões². O centro urbano catalão L'Espluga de Francolí serve de mais um exemplo da coexistência binuclear³. Matthieu Desachy mostra-nos, com bastante clareza, a cisão, em Rodez, entre o burgo (a Norte) e a cidade (a Sul), unidos por uma cerca única, mas onde a autoridade do conde de Rodez, senhor do burgo, se partilhava com a do bispo, senhor da cidade⁴. Arras, Nevers, Nice e Girona, entre diversos casos, atestam a frequência

* Universidade do Minho.

¹ Estes e outros exemplos, em HIGOUNET-NADAL, Arlette - « La croissance urbaine », *Histoire de la population française* (dir. par Jacques Dupâquier), I - *Des Origines à la Renaissance*, 2e éd. corrigée, Paris, PUF, 1988, p. 282 a 285.

² *Paisajes y ciudades*, reimpresión, Madrid, Taurus Ediciones, 1986, p. 98 a 100.

³ BONET ESTRADÉS, Manuel - « Un ejemplo de núcleo urbano bipolar de la Catalunya Nova : l'Espluga de Francolí », *La ciudad bispánica durante los siglos XIII al XVI*, tomo II, Madrid, Universidad Complutense, 1985, p. 1469 a 1478.

⁴ « Querelles et conflits autour de la cathédrale de Rodez (1300-1500) », *La ville au Moyen Âge* (sous la direction de Nöel Coulet et Olivier Guyotjeannin), Paris, Éd. du CTHS, p. 133 a 144.

do fenómeno⁵. A terminar os breves exemplos, recorda-se, apenas, o clássico estudo *L'Urbanisme au Moyen Age*⁶, onde não faltam ocorrências congéneres: uma vila alta e uma vila baixa, em Loches, Chateau-Thierry, Beaucaire e, entre outras, Saint Menehould⁷.

Relativamente a Portugal, e como se sabe, a coexistência de uma vila alta e de uma vila baixa é um facto provado, no medievo. Assim se concluiu para Tomar⁸, para a Guarda⁹, para Silves¹⁰, entre outros. O que não se provou foi a dualidade concelhia a par desta dualidade morfológica. Naturalmente que fica a incógnita, até que os estudos avancem, se as fontes disponíveis vierem a permitir tirar outras conclusões. Será Guimarães o único centro urbano que, entre os séculos XII e XIV, viveu de acordo com duas vilas e dois concelhos?

Decorridas que estão mais de duas décadas de estudo, o facto não nos causa qualquer estranheza mas havemos de confessar que não é tarefa fácil destrinçar o cenário. Basta, para o efeito, recordar que o grande mestre Alexandre Herculano não descodificou esta realidade, na hora em que escreveu sobre o assunto, mas entende-se claramente que percepcionou algo que não se afigurava muito certo. Recordando, sucintamente, as observações do iminente historiador, afirmava: “Guimarães, que, segundo vimos, era no século XII, um burgo, um concelho imperfeito da quarta fórmula, achamo-la convertida em municipalidade perfeita nos fins do século XIII”¹¹. A sustentar esta interpretação invocava a carta régia de 1272, em que Afonso III confirmava os privilégios do burgo, numa ambiência de contenda entre os burgueses e os oficiais da coroa. Uma enorme confusão, diríamos.

Mais afirmava aquele historiador que o burgo se transformou num grande município, com juízes electivos, os quais tomaram a designação de alcaldes. Considerando os burgueses como os “homens de rua”¹² diz que havia aí cavaleiros vilões, apenas sujeitos à guarda do castelo, onde um “governador, um alcaide”, os regia militarmente, tratando-se de uma entidade alheia ao município. Isto porque não encontrou, no referido diploma de 1272, qualquer referência ao alcaide. E prossegue o seu raciocínio, a ponto de denominar “obscura” a origem dos magistrados concelhios, num modelo próximo do de Salamanca¹³. Conhecedor da posição de Viterbo, contraria-a no passo onde este defendera que o burgo de Guimarães não era a vila, ou seja, que o foral dado pelo conde D. Henrique não se referia à mesma entidade municipal a quem visara o foral de Afonso Henriques, em 1128. Para Herculano, ambos os documentos se reportavam ao mesmo burgo¹⁴. Escusando-nos alongar mais estas considerações, num quadro em que nem Viterbo¹⁵, nem Herculano percepcionaram a realidade vimaranense, no dealbar da sua

⁵ Vd., para os três primeiros, LE GOFF, Jacques – “L’apogée de la France urbain médiévale”, tome II de *Histoire de la France urbain* (dir. par Georges Duby) – *La ville médiévale* (dir. par Jacques Le Goff), Paris, Ed. du Seuil, 1980, p. 200. Para Girona, pode ver-se GUILLERÉ, Christian – *Girona medieval: l’etapa d’apogeu, 1285-1360*, Girona, 1981, p. 12.

⁶ De LAVEDAN, Pierre et HUGUENEY, Jeanne, Droz, Genève, 1967.

⁷ Idem, *op. cit.*, p. 38 e 39.

⁸ Para onde se anota o “cimo da colina” por distinção à “vila de baixo” (CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimónia, 1996, p. 87).

⁹ GOMES, Rita Costa – *A Guarda medieval, posição, morfologia e sociedade (1200-1500)*, Cadernos da Revista de História Económica e Social 9-10, Lisboa, Sá da Costa, 1987, p. 26 a 28.

¹⁰ BOTÃO, Maria de Fátima – *Silves capital de um reino medievo*, Silves, CMS, 1992, p. 26 a 28.

¹¹ HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, tomo IV, s/l, Livraria Bertrand, 1981, p. 232.

¹² Utilizando a expressão de VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (Fr.) – *Elucidário das palavras, termos e frases (...)*, vol. II, Edição Crítica de Mário Fiúza, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966, p. 314 e 315.

¹³ *História de Portugal (...)*, t. IV, *op. cit.*, p. 233 e nota 65.

¹⁴ Idem, *op. cit.*, p. 144 e nota 122.

¹⁵ Viterbo escrevia: “O mesmo conde deu foral ao burgo de Guimarães, o que se não deve entender dos que moravam dentro da vila, que ele murou de novo mas sim da povoação ou arrabalde, que se foi ajuntando e ficava fora da praça, pois a esta povoação é que ainda hoje os franceses chamam *faubourg* e, antigamente, *fosburg* e *forburg*, isto é, o lugar ou povoação pequena, que está fora da grande e principal” (*Elucidário (...)*, vol. II, “Burgo”, p. 49).

vida municipal, deve recordar-se Torquato de Sousa Soares que, escrevendo em 1931, deixava a noção de que o concelho que Afonso III privilegiava, em 1272, não podia ser o mesmo que recebera o foral do conde, em 1096: este fora expedido a favor da “vila”; Afonso III reiterava as liberdades ao castelo¹⁶. Afirmava a propósito:

“Herculano julga tratar-se do mesmo concelho que recebeu foral de D. Henrique e consegue, portanto, que o velho burgo de Guimarães se tinha transformado «num grande município com juizes electivos, os quais tomam a denominação de alcaldes». Esta conclusão a que chega Herculano, invalida-nos absolutamente alguns documentos (...)"¹⁷.

A interpretação de Torquato Soares, contudo, mantinha-se confusa, no que diz respeito à organização concelhia dos dois núcleos.

O abade de Tagilde, ao compilar os *Vimaranes Monumenta Historica*¹⁸, sente necessidade de fazer uma chamada de atenção, a propósito do diploma de Afonso III, onde adverte para a falta de rigor de A. Herculano, na leitura que faz dos acontecimentos a que se refere a citada carta régia de 1272. Revela-se, então, claramente consciente de que não se cuidava de qualquer questão entre os burgueses de Guimarães e os oficiais do rei, mas sim da contenda entre os ditos burgueses e os moradores na vila do Castelo. Alberto Sampaio discorda, também, de Herculano, essencialmente no que dizia respeito à fossadeira¹⁹.

Volvidos uns anos, Torquato Soares retoma o assunto²⁰ para concluir que o conteúdo dos diplomas foraleiros de 1096 e de 1128 deixa perceber dois grupos de moradores, em Guimarães, para se interrogar sobre quem seriam os “burgueses” a quem o infante Afonso agracia, em Abril de 1128. Defendendo, então, que seriam, por certo, os francos que vieram residir para Guimarães. Não obstante a falta de validade desta interpretação, o autor referia que a freguesia de S. Miguel do Castelo, paredes meias com a de Santa Maria, tivera magistrados próprios “pelo menos desde o reinado de D. Afonso III”²¹. No entanto, regista tratar-se de “um confuso problema”. Mais certo é, com efeito, a percepção que revela de duas organizações concelhias com características diferenciadas.

Em trabalho mais recente, António Matos Reis não abordou a questão do Castelo, limitando-se à formação do burgo e sua regulamentação organizacional²². Entre outros contributos, portadores de fiabilidade, conta-se o de José Mattoso²³, ao longo das notas críticas à História de A. Herculano, e o de Almeida Fernandes, bem conhecedor da realidade vimaranense, e que não tem dúvida em falar de dois concelhos: o do Castelo e o da Vila, bem como distinguir as especificidades de cada um dos núcleos²⁴. Todavia, já em 1929, o conhecido médico Luís de Pina,

¹⁶ SOARES, Torquato de Sousa – *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931, p. 132 e 133, e nota 21.

¹⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁸ GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira – *Vimaranes Monumenta Historica*, Guimarães, SMS, 1908, Doc. n. 268, p. 340, nota 1.

¹⁹ SAMPAIO, Alberto – *Estudos Económicos*, vol. I – *As vilas do Norte de Portugal*, Lisboa, Editorial Vega, 1979, p. 187 a 193.

²⁰ Em “Fundação do concelho de Guimarães: suas características”, *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, Actas*, vol. III, Guimarães, 1981, p. 547 a 552.

²¹ Idem, *op. cit.*. Cf. SOARES, Torquato de Sousa – *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931, p. 132 e 133, e nota 21.

²² Em *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 15, 78 e, fundamentalmente, p. 81 a 84.

²³ Vd. “Notas críticas à Parte II do Livro VIII” (HERCULANO, A – *História de Portugal* (...), *op. cit.*, p. 349 e 350.

²⁴ FERNANDES, A. de Almeida – “A burguesia vimaranense nos Sécs. XII e XIII”, *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, Actas*, vol. III, Guimarães, 1981, p. 12 a 16.

escrevia que Guimarães conheceu dois núcleos de origem: o morro do Castelo e a “quintana de vimaranes”, na planura²⁵. Claro ficara, também, na narrativa de Fernão Lopes, aquando do cerco do mestre de Avis a Guimarães, que se tratava de uma vila dupla e bem cercada, onde o Mestre, tendo entrado por conivências, pelo postigo de Santa Maria, na vila baixa, lhe faltava tomar a porta da segunda cerca²⁶. Actualmente, trata-se de uma realidade de que já não se duvida, ainda que faleçam notícias para traçar, com rigor, as plantas concelhias, nesta dualidade comprometida por rivalidades constantes.

3. A vila e o Castelo no dealbar da organização municipal

Guimarães, a *vila baixa* ou o burgo, como designações alternativas, constitui-se no primeiro local a ver sancionados os seus usos e costumes preexistentes, pelo diploma foraleiro do conde D. Henrique, a que se atribui o ano de 1096²⁷. Em Abril de 1128, o infante Afonso, seu filho, confirma o foral anterior e precisa novos motivos legitimadores da prossecução do concelho. Os reis que se seguiram, como era uso e costume, reiteraram os ditos foros. Para Afonso III conhece-se, também, a carta em que reitera os usos do concelho do Castelo, por carta ao pretor e aos juízes da vila alta²⁸. A primeira alteração de princípio dar-se-á com D. Fernando e consumar-se-á com D. João I, para benefício da vila e perda para o Castelo. Deste último sabemos ter recebido carta de foral, ao que se afirma, por D. Afonso Henriques, mas a informação sobre a sua origem como realidade concelhia apenas se veicula no dizer dos inquiridos de 1258.

Voltemos para Guimarães, para o burgo, cujo factor de crescimento se viu alicerçado no primitivo mosteiro de Mumadona Dias (fundado entre 943 e 950)²⁹ e cujo núcleo populacional se manteve com forte dinamismo económico, embora sito num espaço aberto. A primeira notícia que deixa perceber o início dos trabalhos que iriam fechar a vila baixa, com uma robusta muralha, data de Afonso III. Nada semelhante aos concelhos do Centro e Sul, no que se refere à prevalência do seu ‘perfil’ militar, como centros avançados da reconquista³⁰.

Em termos das tipologias vulgarmente aceites, esboçadas já por Herculano e sistematizadas por Torquato de Sousa Soares, o esquema organizativo de Guimarães integra-se nos concelhos urbanos com características dos burgos: um aglomerado populacional nascido em redor de um cenóbio, no sopé da colina fortificada. Até ao sancionar, pelo direito, uma situação de facto – o que ocorre com o foral de 1096 – é de supor um desenvolvimento notável das actividades económicas, já muito longe da mera subsistência. Basta, para o efeito, ler o longo rol de produtos e bens que por aí circulavam, quando o Conde D. Henrique lhe atribui a carta de foral. Não obstante se insistir, na linha de Herculano, no carácter de asilo destes burgos, e de uma suposta ambiência igualitária, cremos que na realidade essa noção se circunscreve a outros

²⁵ GUIMARÃES, Luís José de Pina – *Materiais para a história da medicina portuguesa Arqueologia. Antropologia. História*, Porto, 1929, p. 113 e 114. Mais afirma: “esses dois agregados urbanos, repito, não eram amigos, contudo o povoado constituído pelas duas *vilas* apresenta-se trabalhador e activo” (*ibidem*).

²⁶ *Crónica de D. João I de Fernão Lopes*, vol. II (Ed. Preparada por M. Lopes de Almeida e A. de Magalhães Basto), Livraria Civilização Editora, 1983, Cap. X, p. 25.

²⁷ IAN-TT, *Gavetas*, 18, m. 1, n. 2 (cópia do século XII). Ver a publicação de AZEVEDO, Rui de – *Documentos medievais portugueses. Documentos Régios*, vol. I – *Documentos dos condes portucalenses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*, tomo I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, p. 1 a 3.

²⁸ IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, l. 1, f. 7 (1262). Idêntica confirmação é feita à vila de Guimarães, em 1265 (IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, l. 1, f. 79v).

²⁹ MARQUES, José – “O mosteiro de Guimarães”, *Boletim de Trabalhos Históricos*, vol. 41, Guimarães, AMAP, 1990, p. 7 a 13.

³⁰ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz – “Os concelhos”, *Portugal em definição de fronteiras. Do condado portucalense à crise do século XIV*, vol. III da *Nova História de Portugal* (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Ed. Presença, 1996, p. 555 a 557.

níveis, como o de acolhimento de novos vizinhos, fosse qual fosse o seu passado, ou categoria social: a todos era concedida paridade de direitos e deveres, mas a tónica deslizava para a regulamentação do intenso mercado e no taxar dos prédios urbanos. De resto, o burgo nasceu e desenvolveu-se no quadro de uma forte autoridade senhorial, em última análise, a vertebrar o sistema e a modelar os novos rumos de outros mandos. Difícil seria, no contexto, divisar esquemas de 'democraticidade', mesmo no seio dos quadros mentais coevos³¹. Na confirmação de Afonso Henriques agradece-se aos burgueses que o haviam ajudado, num dos momentos em que teve de arrostar, por Guimarães, com as forças de Afonso VII³², meses antes de São Mamede. Afonso II³³ e Afonso III³⁴ haveriam de confirmar, a seu tempo, o foral da vila baixa acrescentando-lhe mais amplas prerrogativas, como aconteceu com o 'Bolonhês'. Recorde-se, a título de exemplo, a ajuda dos burgueses de Guimarães a Afonso II, na difícil e arrojada tarefa de executar os inquéritos de 1220, no que em particular dizia respeito a D. Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga. Do governo de Afonso III, um diploma de 1265³⁵ permite saber que, por esse ano, já corriam as obras da muralha da vila baixa, embora a historiografia tradicional desloque o sucesso para D. Dinis³⁶, talvez porque as obras se arrastaram por este reinado³⁷.

Por finais do século XIV, num cenário conturbado a nível europeu, e num cenário igualmente conturbado a nível das questões internas do reino, a história do burgo vai mudar. E para melhor. Os sucessos ao tempo do cerco de Henrique de Trastâmara e a fidelidade do velho alcaide ao partido legítimo, na crise de 1383-85, iriam sacrificar a vila do Castelo, remetendo para a memória esta dualidade concelhia, que resistira séculos.

Momento de falarmos do concelho do Castelo, "vila alta" ou simplesmente Castelo, nas designações coevas. A sua existência [c. 968]³⁸ é tão subsidiária do poder condal como a vila baixa, já que a fortificação da colina de São Mamede se ficou a dever, igualmente, a Mumadona Dias, em tempos de ameaça (de normandos? De muçulmanos? De ambos?)³⁹. E de novo, um núcleo populacional a nascer em redor da fortificação da colina. Se quase nada se pode saber desta edificação, uma certeza fica: tratou-se do segundo pólo aglutinador, tornando compreensível a dualidade que temos vindo a referir. Mais difícil é, contudo, percepcionar o nascimento

³¹ Sobre a visão de Alexandre Herculano, em geral, sobre os concelhos, e no contexto em que viveu o citado historiador, veja-se MORENO, Humberto Baquero – "Herculano e a história social e económica" in *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Ed. Presença, p. 15 a 26.

³² AZEVEDO, Rui de – *Documentos Medievais Portugueses* (...), *op. cit.*, p. 2.

³³ PMH, *Leges et Consuetudines*, I, P. II, Lisboa, 1856-1948, p. 351; PIMENTA, Alfredo – "Os forais medievais vianaranenses", *Anais da Academia Portuguesa da História, Ciclo da Fundação da Nacionalidade*, vol. III, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940, p. 37 a 47. Trata-se de uma confirmação que não está datada, o que parece ser caso único nas confirmações régias do género (algo "insólito" para João Pedro Ribeiro – *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, t. IV. I Parte, Lisboa, Academia das Ciências, 1860, p. 151. A. PIMENTA, com base no foral de Valença, propõe a data de 1217 ("Os forais medievais...", *op. cit.*, p. 45).

³⁴ IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, I, 1, f. 7. Trata-se de um documento que não figura nos PMH, nem é referenciado por FRANKLIN, Francisco Nunes – *Memoria para servir de indice dos forues das terras do reino de Portugal e seus domínios*, 2.^a ed., Lisboa, Academia Real das Ciências, 1825. O texto é publicado por PIMENTA, Alfredo – "Os forais medievais...", *op. cit.*, p. 45 e 46 e nos VMH, n.º 251, p. 215.

³⁵ AUC, *Coligiada de Guimarães*, n.º 20; AMAP, *Livro I dos Privilégios*, f. 6; VMH, em nota ao Doc. 297.

³⁶ Como consta na carta régia de 1318.07.21; pub. em VMH, n.º 296.

³⁷ Como se conclui pela já referida carta régia de 1318.07.21.

³⁸ A primeira referência ao Castelo data de 968.12.04 (IAN-TT, *Casa Forte, Col. Costa Bastos, Livro de Mumadona*, f. 4; pub. PMH, DC, Doc. 97 e VMH, Doc. 14).

³⁹ Sobre este assunto revela-se de leitura obrigatória o clássico estudo de ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de – *Castelologia medieval Entre-Douro-e-Minho. Das origens a 1220*, Porto, 1978, p. 38 a 44 e *Castelos medievais do Noroeste de Portugal*, Separata de *Finis Terrae, Estudios en lembranza do Prof. Dr. Alberto Balil*, Faculdade de Xeografia e Historia, 1993, p. 376 e 377; cf. BARROCA, Mário – *Do castelo da reconquista ao castelo românico*, Separata de *Portugalia*, nova série, vol. 11-12, Porto, Instituto de Arqueologia da FLUP, 1990/1991, p. 94.

deste outro concelho. Que existiu, não resta qualquer dúvida, mas nada se conhece da carta de foral que legitimara a sua organização. O que pode saber-se regista-se *a posteriori*, mas nem por isso menos relevante. Com efeito, no decurso dos inquéritos de 1258, à freguesia de São Miguel do Castelo, redactam-se importantes declarações dos inquiridos⁴⁰:

- Que D. Afonso “Velho” [D. Afonso Henriques] deu à população do Castelo um termo (que se descreve, minuciosamente).
- Que este termo foi sancionado pelo rei D. Sancho, seu filho.
- Que D. Afonso “Velho” deu ao Castelo carta de foral.
- Que os seus ascendentes – deles, inquiridos – viram essa carta, quando D. Sancho I confirmou os ditos foros e termos à população, e momento em que fez o circuito a cavalo, com muitos cavaleiros e muitos homens bons, a fim de delimitar o referido termo.
- Que viram a marcação das citadas demarcações do termo do Castelo.
- Ficando a dúvida sobre o teor do diploma foraleiro, já que não se conservou, senão pela memória *a posteriori*, ficou uma certeza: os foros sempre existiram, desde o tempo de todos os reis, pelo menos na lembrança dos povos.

Uma outra realidade não se pode ignorar, na hora de pensar o modo como se processara a estruturação do fenómeno concelhio, em termos organizacionais. Ou seja, tentar o esboço, até onde se revela possível, da divisão política do trabalho municipal. Facto que nos leva a advertir para a informação lacunar e descontínua com que se vem operando, e que pode iludir ou deixar uma quadro assaz incompleto do que, ao tempo, se instituiu. O centro ordenador do burgo e para o qual convergia o essencial do quotidiano era, sem dúvida, o antigo mosteiro, depois colégio régio, com Afonso Henriques. Mas tal como a Igreja de Santa Maria, também o concelho começara por ser régio. Não se conhece o diploma que lhe fixa o termo, ainda que o mesmo vá surgindo na documentação, desde o século XIII. Por outro lado, tratando-se de uma área nascida de uma importante comunidade monástica, com jurisdição em amplos territórios, o que nos chega revela uma circunscrição administrativa pública, fortemente marcada pela influência popular da burguesia. Como advertia Almeida Fernandes, não se detecta presença, neste território, de um *tenens* ou de um rico-homem. As autoridades régias eram, em Guimarães e no Castelo, o alcaide e o juiz da terra. Juiz que bem se detecta, embora se torne mais difícil apurar o momento exato em que deixou de existir, nos termos originais. Alguns exemplos revelam a existência deste magistrado, acima dos juízes eleitos de cada um dos concelhos:

Por 1219, Afonso II dirige carta régia ao alcaide do Castelo, ao juiz Gonçalo da Rochela [o juiz da terra?], ao juiz de Guimarães (vila baixa) e ao tabelião⁴¹. De recordar que este último oficial existiu em Guimarães desde 1214/1215, na pessoa de Martim Martins⁴², não obstante os sabidos retrocessos que se seguiriam, neste domínio, no reinado de Sancho II. De modo análogo, e entre outros exemplos, Afonso III, em 1248, dirige-se ao alcaide, ao juiz de Guimarães e ao seu meirinho na comarca⁴³; ao alcaide e ao juiz (1250)⁴⁴ ou ao pretor (o mesmo que alcaide-mor) e ao

⁴⁰ Pub. em *PMH, Inquisitiones*, vol. I, Lisboa, 1888, p. 736; pub. *VMH*, p. 260 e 261.

⁴¹ *VMH*, Doc. 190, p. 134.

⁴² Vd. NUNES, Eduardo Borges – “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”, *Congresso histórico de Guimarães e sua colégia*, Actas, vol. 4, Guimarães, p. 25 a 30. Cf. IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 6, n. 6 (1214.08.12, pub. *VMH*, Doc. 173, p. 122; IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 6, n. 8 (1215.02.12, pub. m *VMH*, Doc. 175, p. 125) onde se lê “... per manus Martinj Martiniz primi tabellionis vimarani”).

⁴³ *VMH*, Doc. 237, p. 210.

⁴⁴ *VMH*, Doc. 243, p. 212.

juiz de Guimarães (1254)⁴⁵. Em 1272, o endereçar régio refere o almoxarife, o juiz e o mordomo de Guimarães (todos oficiais de provimento régio)⁴⁶. Mais uma vez se confirma a existência de um juiz de provimento régio, nas palavras de Afonso III: *e Gonçalo Mendes, meu juiz vá com D. Nuno Martins, meu meirinho-mor e com Vicente Eanes, tabelião de Guimarães, inquirir o verdadeiro termo do Castelo*⁴⁷.

Numa dualidade concelhia enformada pela contiguidade dos núcleos, tornou-se vulgar que as cartas régias se endereçassem ao alcaide e juiz de Guimarães, ou pretor e juiz de Guimarães. Juiz este, como tudo indica, de provimento régio, não se podendo confundir com os juízes eleitos da vila, ou com os alcaldes eleitos do Castelo.

3.1 Esboço da planta concelhia do burgo (Guimarães)

3.1.1 No foral de 1096 divisa-se, em termos de planta municipal, o seguinte quadro:

- Um *concilium*
- Um juiz eleito pelo concelho, designado por *judex*
- Um mordomo (da coroa, que entrava no Castelo, para as multas criminais, até Afonso III)
- Um saião

Conclui-se por um concelho onde a tributação dos prédios urbanos (doze soldos por Santo André), a par com o taxar de uma enorme variedade de produtos (carne, peles, tecidos, gado, entre outros) se revelam como característica deste pólo comercial. Entre mercês comuns, em diplomas congêneres⁴⁸, fixava-se a isenção de portagens, desde que o valor dos produtos não excedesse os doze soldos. Defendia-se os moradores pela isenção de penhora e, os burgueses, em cujas casas o saião não poderia entrar contra suas vontades. D. Afonso Henriques isentaria, depois, os burgueses que o ajudaram, de fossadeira.

3.1.2 Séculos XIII e XIV

- Dois juízes eleitos⁴⁹
- Procurador
- Almotacés
- Pregoeiros da vila⁵⁰
- Fixado o número máximo de oito tabeliães, por carta ao concelho e juízes de Guimarães (vila baixa)⁵¹. Tabeliães que tanto escreviam neste concelho como no do Castelo.
- Mordomos⁵²

A exemplo do que se verificou nos demais concelhos, a segunda metade do século XIII e a centúria seguinte ditarão uma complexidade maior, quer pelo aperfeiçoamento dos aparatos concelhios, quer pela presença de oficiais da coroa, sobretudo em matéria fiscal e de justiça⁵³.

⁴⁵ IAN-TT, *Chancelaria de Afonso III*, l. 1, f. 7; pub. VMH, Doc. 250, p. 215.

⁴⁶ IAN-TT, *Chancelaria de Afonso III*, l. 1, f. 116; pub. VMH, Doc. 267, p. 339.

⁴⁷ IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, l. 1, f. 116; pub. VMH, Doc. 267, p. 339.

⁴⁸ Cf. Torquato de Sousa Soares – *Subsídios para o estudo da organização municipal do Pôrto durante a Idade Média*, Barcelos, 1935, p. 46 e 47.

⁴⁹ Pelo menos desde 1292 (IAN-TT, *Col. Guim., Docs. Part.*, m. 18, n. 11).

⁵⁰ Referenciados em 1311 (IAN-TT, *Col. Guim., Docs. Régios*, m. 1, n. 25)

⁵¹ IAN-TT, *Chancelaria de D. Dinis*, l. 3, f. 134v.; pub. VMH, Doc. 298, p. 394.

⁵² Mais que um, como se depreende da utilização do plural. Cf. CAETANO, Marcelo – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 21.

⁵³ Vd. COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O poder concelhio das origens às cortes constituintes*, Coimbra, CEFA, 1986, p. 9 a 19.

Vejamos alguns exemplos:

Já desde 1249, se refere o porteiro de Guimarães (rei dirigindo-se ao alcaide ao juiz e ao porteiro de Guimarães)⁵⁴; em 1259⁵⁵, há notícia do almoxarife do rei, ofício que, a partir daqui, se assume com continuidade. A escrivaninha do almoxarifado comprova-se, pelo menos, desde 1298⁵⁶. O almoxarife é dito, vulgarmente, como *da vila de Guimarães*, ou simplesmente *da vila*, sendo de supor que actuasse no concelho do Castelo, como nos demais pontos do almoxarifado. Em 1341⁵⁷, redacta-se o porteiro do almoxarifado, num complexificar inequívoco da fiscalidade régia, e no controlo dos seus bens. Em 1253⁵⁸, fala-se do meirinho, data a partir da qual é possível seguir a presença destes oficiais. Em 1278⁵⁹, do juiz dos feitos do meirinhado. Pelos elementos reunidos, a primeira referência a vereadores data de 1357⁶⁰, mas passível de recuar, por certo. O mesmo se diga da menção a um juiz de fora, na vila baixa, em 1363⁶¹ e com mais recorrência, no reinado de D. Fernando⁶². Os sacadores do rei, a nível de comarca, registam-se desde o reinado de D. Dinis, datando de 1319 a primeira referência por nós encontrada⁶³. Por fim, o corregedor da comarca, pelo menos desde 1330⁶⁴.

3.2 Esboço da planta concelhia do Castelo

3.2.1 Século XIII (1258)

No concelho do Castelo, à semelhança do burgo, redacta-se a presença:

- Do *concilium* a quem cumpria eleger, anualmente, os juízes
- Dos Juízes, aqui designados por alcaldes
- Do mordomo do burgo que entrava no Castelo, por multas criminais que devia julgar perante os alcaldes desse concelho
- De eleições em dia de S. João Batista
- Do procurador (finais do século XIII)
- Dos almotacés

Aos poucos, as referências que podem reunir-se apontam no sentido de compor o seguinte quadro de magistrados de provimento régio:

- O alcaide (designado como *pretor vimaranense*)
- O juiz da terra
- Os alcaldes eleitos
- Os porteiros
- Os mordomos

Pela inquirição feita em 1272⁶⁵, na sequência de mal-entendidos entre os moradores do

⁵⁴ IAN-TT, *Chancelaria de D. Manuel*, l. 16, f. 87v; pub. VMH, Doc. 242, p. 212.

⁵⁵ IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, l. 3, f. 60v (Martim Pires do Rial).

⁵⁶ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 16, n. 21 (Martim Afonso).

⁵⁷ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 28, n. 29 (Domingos Esteves).

⁵⁸ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Régios*, m. 1, n. 10 (João Afonso).

⁵⁹ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 12, n. 25 (Gonçalo Mendes).

⁶⁰ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 29, n. 32.

⁶¹ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 34, n. 23 (Paio Rodrigues, juiz, vassalo do rei).

⁶² IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 36, n. 30 e n. 32 (1375/76, Vasco Martins, juiz do rei, juiz por el-rei).

⁶³ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 21, n. 40 (João Soares, sacador das dívidas de el-rei na comarca).

⁶⁴ IAN-TT, *Col. Guim.*, *Docs. Part.*, m. 25, n. 2 (João Eanes, corregedor por el-rei).

⁶⁵ IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, l. 1, f. 116; pub. VMH, Doc. 267, p. 339 e 340.

burgo e os do Castelo – que Herculano interpretara, como se referiu, como uma questão entre os moradores do burgo e os oficiais régios – podemos saber que a vida interna do concelho do Castelo se caracterizava por:

- Um dado termo, agora reiterado
- Que o mordomo de Guimarães (burgo) não deveria, doravante, entrar no Castelo
- Que os vizinhos do Castelo pagariam as multas judiciais, pelos crimes estipulados, directamente ao alcaide
- Que o relegateiro deveria entrar no Castelo e vigiar o relego
- Que os vizinhos deste concelho deviam guardar o castelo e ir à vela [roldar e velar]
- Que os homens do Castelo deviam *meter*, por si, alcaldes e andador
- Que estavam isentos de ir à hoste, fossado e anúduva
- Que fora o rei D. Afonso *Velho* que dera estes usos e costumes aos moradores no Castelo.

D. Afonso III, face ao averiguado, ordena ao seu almoxarife, juiz e mordomo que respeitem os citados foros.

4. Uma dualidade comprometida

Para além dos sucessos da história que irão ditar o fim da autonomia do concelho do Castelo, a investigação torna-se difícil, não raro, pela designação genérica de “vila de Guimarães”. Em sentido restrito, e até 1389, deveria traduzir apenas o burgo, embora certos contextos permitam supor que a citada expressão englobasse ambos os concelhos.

Entre vários exemplos, pode anotar-se a forma como D. Dinis se dirigiu a Guimarães, na sequência do cerco do infante Afonso (futuro Afonso IV): numa carta de 1322, refere *a minha vila de Guimarães*, e o *concelho dessa vila*, nada dizendo sobre o Castelo⁶⁶. Em diploma expedido no mesmo dia (21 de Abril), refere, concretamente, *a minha Vila e o meu Castelo*⁶⁷. No mesmo ano de 1322, o monarca faz distinção entre os besteiros da *sua vila de Guimarães* e os besteiros do *Castelo*, a ambos concedendo o privilégio de honra de cavalaria⁶⁸. No entanto, quando em 1324 confirma a isenção de portagem, apenas nomeia o *concelho de Guimarães*⁶⁹, embora tal privilégio fosse comum ao concelho da vila alta.

D. Pedro I, na carta de privilégios aos besteiros, apenas refere o anadel e os besteiros do conto de *Guimarães*, sem qualquer referência ao Castelo, e à sua milícia municipal⁷⁰. Fica claro que, nesta matéria, o anadel tinha prioridade sobre o alcaide, ou seja, em caso do rei necessitar do serviço dos besteiros, seriam chamados pelo referido anadel, e não pelas justiças nem pelo alcaide; nos feitos cíveis responderiam perante o anadel, salvo algumas exceções, que se prendiam com os

⁶⁶ AMAP, *Livro das Provisões*, f. 13; pub. *VMH*, Doc. 300, p. 395.

⁶⁷ AMAP, *Livro das Provisões*, f. 12; pub. *VMH*, Doc. 301, p. 395.

⁶⁸ IAN-TT, *Chancelaria de D. Dinis*, l. 3, f. 142v e 143; pub. *VMH*, Doc. 303, p. 397.

⁶⁹ AMAP, *Livro das Provisões*, f. 9v; pub. *VMH*, Doc. 306, p. 398 e 399.

⁷⁰ IAN-TT, *Chancelaria de D. Pedro*, l. 1, f. 10v; pub. em *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, Ed. Preparada por A H. de Oliveira Marques, Lisboa, INIC, 1984, Doc. [79], p. 41 e 42.

besteiros de origem nos mesteres. Fórmula que seria repetida nas demais cartas congéneres, expedidas pelo monarca, reino adentro, não significando, assim, qualquer subalternização do alcaide de Guimarães, em particular. Em 1367, confirma, apenas, os privilégios do *concelho de Guimarães normando*⁷¹.

Mas a dualidade comprometida vinha-se fazendo sentir no clima de tensões entre as duas vilas, embora os diplomas compulsados não permitam recuar para além de Afonso III. Uma das queixas é muito clara: o concelho de Guimarães recorre ao monarca, face às exigências que os homens do preitor faziam aos moradores de Guimarães, obrigando-os a trabalho braçal na reconstrução dos muros do castelo, em 1262⁷². Se, em princípio, deveria ser obra de todos, certo é que o rei dá razão ao concelho do burgo. Em 1272, como se referiu, fica a noção de um pôr em causa a legalidade do Castelo, a ponto de ter sido ordenada inquirição régia. Logo no início do século XIV, em 1308, o procurador do Castelo intercedia, junto de D. Dinis, para pôr cobro aos abusos cometidos pelo concelho da vila baixa, ainda que se depreenda que as queixas eram recíprocas⁷³; no mesmo ano, eram os juízes da vila que se agravavam do preitor (alcaide)⁷⁴. Mas o clima de oposição mais violenta, agora da vila face ao Castelo, haveria de tornar-se decisivo ao tempo de D. Fernando. Logo na sequência do cerco de Henrique de Trastâmara, em 1369, a primeira carta de privilégios expedida em favor do concelho de Guimarães (o antigo burgo) é bem clara⁷⁵, não obstante a emissão de uma outra, no ano seguinte, a favor do concelho e homens bons da vila do Castelo:

- Exaltava-se a lealdade dos homens bons e concelho da *sua* vila de Guimarães
- Ampliava-se o termo concelhio, com os julgados de Vermoim, Felgueiras e Freitas, com a nota de que os moradores dessas terras e os da vila de Guimarães fossem todos um só povo e um só concelho
- Face à queixa de que a vila do Castelo, a qual tendo jurisdição apartada, como parte do muro novo até ao fundo do muro velho, não se bastou para a defesa do rei castelhano, e foram os da vila baixa que tiveram de lhe prestar ajuda, D. Fernando decreta que a jurisdição fosse, daí em diante, toda uma, e não repartida.
- Passaria a haver dois juízes, apenas, eleitos anualmente pelos homens bons do concelho de Guimarães, e sujeitos a confirmação régia.
- Face às queixas da vila baixa, D. Fernando dá por extintas as quatro feiras que anualmente [uma feira em quatro momentos] se faziam no Castelo, e ordena que a feira se passe a realizar em Guimarães, semanalmente.
- Acede à queixa contra o juiz de fora, que custava ao concelho de Guimarães 500 libras por ano, e determina que a justiça seja feita pelos juízes eleitos pelo concelho, desde que confirmados por si.

Não será de estranhar que, mediante esta ameaça de extinção do concelho do Castelo, os seus vizinhos reagissem. Tratava-se de uma rivalidade antiga, e não faltam exemplos reveladores das tensões vividas entre o burgo e o Castelo. Por outro lado, o crescimento da vila baixa interagiu, naturalmente, com outros factores que não viam com bons olhos a dispersão dos poderes locais e a perda para os burgueses, com os negócios da vila alta. No entanto, os moradores da colina não pareciam estar dispostos a perder a sua autonomia, nem a prescindir dos

⁷¹ IAN-TT, *Chancelaria de D. Pedro*, I. 1, f. 11v; pub. *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (...), op. cit.*, Doc. [99], p. 45.

⁷² IAN-TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, I. 1, f. 7.

⁷³ AMAP, *Pergaminho da Câmara*, n. 2.

⁷⁴ AMAP, *Pergaminho da Câmara*, n. 3 (preitor: João Gonçalves).

⁷⁵ AMAP, *Pergaminhos da Câmara*, n. 1 (1369.09.20); pub. *VMH*, Doc. 329, p. 412 a 415.

foros seculares que lhe conferiam jurisdição. Com efeito, fizeram-no de imediato, já que passados uns meses, D. Fernando emitia carta de privilégios à vila do Castelo, vila que ele mesmo havia diluído na de Guimarães⁷⁶:

- Reclamavam, o concelho e homens bons da vila do Castelo, os privilégios, graças e mercês que sempre houveram dos reis anteriores
- Reclamavam o seu termo, e a sua jurisdição
- Reclamavam da extinção da feira franca que, desde 1258, se realizava, quatro vezes por ano, nessa vila
- Reclamavam o cumprimento da carta régia, em que este mesmo monarca reiterara os privilégios do Castelo
- Protestavam que o concelho de Guimarães, que estava fora desse Castelo, tivesse conseguido que o rei pusesse fim à jurisdição apartada, bem como o extinguir a feira, a pretexto de ajudarem os moradores do Castelo, face ao cerco de Henrique de Trastâmara; mais protestavam pela inovação dos dois juízes passarem a ser eleitos pela vila fora do Castelo

Estas e outras objecções fizeram D. Fernando recuar, e alterar parte das decisões outorgadas em 1369, quando cedera aos homens bons da vila baixa. Assim, querendo fazer graça e mercê aos moradores da vila do Castelo, determina:

- Que sejam todos um só povo, tanto na justiça, como no cível
- Quando houvesse de se proceder à eleição dos dois juízes, que chegassem a entendimento de modo a que um fosse *da vila do Castelo e outro da vila fora do Castelo*
- Quando houvesse de fazer seus vereadores, um fosse de cima da vila do Castelo, e os outros da vila de fora do Castelo.
- Semanalmente, uma audiência obrigatória dos juízes far-se-ia dentro da vila do Castelo, sob o alpendre de Santa Margarida
- Por fim, manda guardar os demais privilégios dessa vila, e de seus moradores

Em 1372, numa das estadas de D. Fernando em Guimarães, tudo indica que a pressão dos moradores do Castelo não esmoreceu. Agora ouviam-se as queixas decorrentes dos constrangimentos que os da vila faziam sobre os do Castelo: concretamente, obrigando os carniceiros, peixeiros e padeiras a vender fora da cerca. Deferia o rei em favor dos lesados, reiterando-lhes, mais uma vez, a realização da feira, quatro vezes por ano⁷⁷.

Apesar destes esforços, o clima não deixava margem para dúvida: ou algo de muito forte faria reverter a situação, ou os dias do concelho da vila alta estavam contados. E estavam contados, com efeito. Era uma questão de tempo, que não tardou. Quando o Mestre de Avis, já feito rei de Portugal, procurava submeter os centros que mantinham, ainda, voz por Castela, iria deparar-se com “duas Guimarães”: a vila baixa que lhe franqueara a entrada, pelo Postigo de Santa Maria. E a vila alta, cujo alcaide e fronteiro, Aires Gomes da Silva, se mantivera, compreensivelmente, arreigado aos códigos de fidelidade do tempo, logo mantendo voz por D. Beatriz. Enquanto Paio Rodrigues cuidava de iludir o porteiro e, a pretexto de meter uma cuba dentro da vila, facultava a entrada de D. João I, os fiéis ao alcaide buscavam, a muito custo, refúgio no Castelo. Fica a narrativa lopesiana do combate à cerca da vila alta, da ajuda de Castela que não chegara nunca ao velho alcaide, e da rendição deste. Corria o mês de Julho quando, banido, foi levado em “colos de homens” para falecer daí a pouco⁷⁸.

⁷⁶ IAN-TT – *Chancelaria de D. Fernando*, l. 1, f. 63v e 64; pub. VMH, Doc. 330, p. 415.

⁷⁷ IAN-TT, *Chancelaria de D. Fernando I*, l. 1, f. 108; pub. VMH, Doc. N. 332, p. 416.

⁷⁸ *Crónica de D. João I*, vol. II, *op. cit.*, Cap. XI, p. 26 a 29.

Numa derradeira esperança, por certo, os moradores do Castelo buscaram, ainda, o garante da sua autonomia, junto do novo rei. Face ao desrespeito dos velhos foros, por parte da vila baixa, os quais, não obstante os sucessos, D. João I reiterara em 1386⁷⁹, os moradores do Castelo accionaram os mecanismos judiciais, na tentativa de repor a sua legalidade. A queixa foi apresentada a Diogo Gil, ouvidor da comarca, sabendo-se que a resposta deste magistrado lhes dera razão. Mas o apelar da vila baixa não tardou. Chegada à corte, e vista pelos seus juízes, o rei ordenou, por carta de 31 de Dezembro de 1389⁸⁰, *que fossem todos um só povo e contribuam todos como um povo*⁸¹. Como justificação, recordava que apesar do Castelo ter ganho privilégios dos reis passados, e haverem oficiais entre si, como vila e cabeça que então eram, D. Fernando, vendo como na dita vila havia dois povos e divisão, acordou, por seu serviço, que todos fossem um povo, até ao tempo em que ora se queixaram a Diogo Gil. Doravante, Guimarães. De quando em vez, a referência ao Castelo, como *a vila velha*.

5. Conclusões

Face ao exposto, ainda que de forma sucinta, cremos poder afirmar, sobre o assunto, alguns aspectos, entre factos que se têm por provados e hipóteses interpretativas, num contexto mais vasto.

5.1 Que a referência genérica a Guimarães, entre os séculos XI a XIV, se deve entender como dois núcleos autónomos, traduzidos na organização concelhia do burgo, e na regulamentação da vida do Castelo.

5.2 Que, independentemente da investigação até hoje efectuada, em termos de clarificar as tipologias dos diplomas foraleiros e seu alcance jurisdiccional, tudo indica que ambos os núcleos foram dotados de normas de direito público local, ainda que seja quase certo que respondiam, então, a finalidades e realidades diferentes: a vila baixa, o burgo, predominantemente artesanal e comercial e o Castelo, a vila alta, prevalentemente defensiva e mais conforme os ideais da nobreza.

5.3 Que o diploma de 1096, tal como a sua ratificação por D. Afonso Henriques, dizem apenas respeito ao burgo, ou seja, à vila baixa.

5.4 Que não se conhecendo o diploma que dá forma municipal ao Castelo, a informação documental dos séculos XIII e XIV permite falar do concelho da vila alta, e da sua jurisdição e foros específicos.

5.5 Que desde 1096 se atesta a presença de um juiz supra concelhos, a par com o alcaide, o que se interpreta como um magistrado do território e de provimento régio, a par dos alcaides e juízes eleitos em cada um dos concelhos.

5.6 Que a segunda metade do século XIII marca o início irreversível das tensões entre as duas vilas cuja tendência evoluiu, até à vitória do burgo.

5.7 Que o fim da autonomia e importância do Castelo se tratou de um fenómeno comum a diversos centros urbanos europeus, tal como o consequente descendo em direção à vila baixa.

5.8 Que não deve interpretar-se os sucessos referidos sem ter em conta os diversos contextos políticos que foram enredando o reino: neste sentido, o Castelo, pela voz do seu alcaide, revelou sensibilidades diferentes face à vila baixa. Basta recordar, por exemplo, que no conflito entre D. Dinis e o infante D. Afonso, seu filho, o burgo parecia estar com o infante, enquanto

⁷⁹ Por carta dada em Chaves, a 16 de Abril de 1386 (IAN-TT, *Chancelaria de D. João I*, l. 2, f. 24).

⁸⁰ IAN-TT, *Chancelaria de D. João I*, l. 2, f. 3v e 4.

⁸¹ IAN-TT, *Chancelaria de D. João I*, l. 2, f. 4.

o Castelo, na pessoa de Mem Rodrigues de Vasconcelos, se bateu pelo rei. Ao contrário, em 1385, a vila baixa estava pelo rei, e o Castelo por D. Beatriz. Isto para referir que se prefiguram forças diferentes em cada um dos núcleos, podendo defender-se um carácter mais conservador do Castelo, face à burguesia da vila baixa, cada vez mais interveniente

5.9 Por fim, e sendo, até ao momento, um caso único no que se refere a uma vila dupla com jurisdições apartadas, se deve admitir que tenham ocorrido situações congéneres em outros centros do reino, mas que a documentação compulsada e/ou existente não tem permitido detectar.